

LEI N.º 1143/2002

PUBLICADO NO ORGÃO
OFICIAL, ED. 1463 DE

[Assinatura]
Procuradoria Jurídica do Município

SÚMULA: "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTO DE ALTA FLORESTA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, ROMOALDO ALOISIO BORACZYNSKI JÚNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

- Art. 1.º** – Fica criado o Conselho Municipal de Desporto, com órgão colegiado de caráter consultivo e normativo, representativo da comunidade desportiva municipal, cabendo-lhe:
- I – Fazer cumprir e preservar os princípios e preceitos das leis esportivas nas esferas federais, estaduais e municipais.
 - II – Oferecer subsídios técnicos à elaboração do Plano da Polícia Municipal de Desporto.
 - III – Emitir parecer e recomendações sobre questões desportivas municipais.
 - IV – Estabelecer normas sob forma de resoluções que garantam a todos da comunidade a prática esportiva conforme suas capacidades e habilidades.
 - V – Fazer prevalecer a prática do desporto especial voltado para a comunidade deficiente.
 - VI – Apresentar o Código de Justiça Desportiva Municipal e suas alterações.
 - VII – Propor prioridades para o plano de aplicações dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Esportivo de Alta Floresta, e ou outros recursos que porventura tiverem.
 - VIII – Exercer outras atribuições da legislação desportiva ou de interesse da comunidade esportiva municipal.

Art. 2.º – O Conselho Municipal de Desporto, será composto por 23 (vinte e três) membros nomeados pelas associações de classes, e outras entidades ligadas a área desportiva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

- I - 02 representantes da Secretária Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer;
- II - 01 representante das entidades de prática ou administrativas desportivas;
- III - 01 representante de árbitros;
- IV - 01 representante dos profissionais de educação física;
- V - 01 representante das academias;
- VI - 01 representante da imprensa desportiva;
- VII - 01 representante dos técnicos desportivos;
- VIII - 01 representante da classe dos contabilistas de relevante saber esportivo, que se responsabilizará pelos pareceres técnicos financeiros dos projetos apresentados para solicitação de recursos;
- IX - 01 representante da modalidade de futebol;
- X - 01 representante da modalidade de futsal;
- XI - 01 representante da modalidade de vôlei;
- XII - 01 representante da modalidade de basquete;
- XIII - 01 representante da modalidade de taekwon do;
- XIV - 01 representante das modalidades de Karatê, judô e capoeira;
- XV - 01 representante das modalidades de atletismo;
- XVI - 01 representante das modalidades de natação;
- XVII - 01 representante das modalidades de ciclismo;
- XVIII - 01 representante das modalidades de motociclismo;
- XIX - 01 representante das modalidades automobilísticas;
- XX - 01 representante da Liga Esportiva Municipal de Alta Floresta - LEMAF;
- XXI - 01 representante da modalidade de handebol;
- XXII - 01 representante da Associação dos Deficientes Físicos de Alta Floresta - ADF.

Parágrafo 1º - Cada conselheiro terá um suplente que responderá pelo mesmo na sua ausência.

Parágrafo 2º - O mandato dos conselheiros será de 2 anos, permitindo a recondução.

Parágrafo 3º - A administração do Conselho se dará através de 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 01 (um) Tesoureiro, escolhidos através de eleição por seus membros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

Art. 3.º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA- MT,
em 02 de Maio de 2002.**

ROMOALDO ADOLFO BORACZYNSKI JÚNIOR
Prefeito Municipal